#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR000123/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 18/01/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR002105/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46212.000484/2019-11

**DATA DO PROTOCOLO:** 17/01/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KATLIN MASSANEIRO DE SALLES;

Ε

BANCO BARIGUI INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, CNPJ n. 00.556.603/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EVALDO LEANDRO PERUSSOLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) FINANCIÁRIOS, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Mateus Do Sul/PR e Tijucas Do Sul/PR.

# Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA 3ª - ÁREAS

Para os efeitos de fixação de metas e resultados, bem como criação de sistemáticas de pagamento, a empresa estabelecerá critérios de indicadores conforme descrito no item 4.2.

# CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA 4ª - INDICADORES

O programa	de participação	dos lucros e	e resultados	terá duas	categorias c	le indicadores	de resultado,
sendo:							

# CLÁUSULA QUINTA - 4.1 – INDICADOR MANDATÓRIO

O <u>RETORNO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO (RPL)</u> representa o resultado principal do negócio e será o critério mandatório que habilitará o programa aos colaboradores, respeitando o valor mínimo a ser pago conforme descrito na CCT Aditiva, Participação nos Lucros e Resultados.

O Retorno Sobre o Patrimônio Líquido habilita o pagamento da base de ganho conforme apuração proporcional do realizado x meta.

# CLÁUSULA SEXTA - 4.1.2. – FLEXIBILIDADE DO INDICADOR DE RESULTADO

Para o indicador de RPL (retorno sobre o patrimônio líquido) foi definida uma regra de flexibilidade que prevê o pagamento para resultados atingidos, no intervalo de 40% até 150% do RPL, conforme as faixas de resultados apurados:

- Faixa de 40% a 99% → Redutor igual ao percentual atingido
- Faixa de 100%
   → Habilita um ganho igual a 100%
- Faixa de 100,1% a 150% → Aumento igual ao percentual atingido

#### CLÁUSULA SÉTIMA - 4.2 – INDICADOR DO DEPARTAMENTO

Cada departamento terá um ou mais indicadores que representam a contribuição da área para o resultado global da empresa.

Os indicadores serão apresentados a todos os trabalhadores no início da vigência deste programa.

# CLÁUSULA OITAVA - 4.3 - APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO

O Retorno sobre o Patrimônio Líquido para PLR será apurado semestralmente conforme descrito na cláusula 3.

Após a apuração do Resultado sobre o Patrimônio Líquido, será aplicada a regra de flexibilidade sobre a base de ganho para se chegar ao valor de PLR base do colaborador.

Depois, serão apurados os resultados dos demais indicadores definidos para o colaborador, e caso atingido, o colaborador fica habilitado a receber o valor apurado conforme descrito no parágrafo anterior, caso não atingido, o peso relativo a este indicador não será habilitado.

Após esses levantamentos, chega-se ao valor real a ser pago de PLR.

# CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO

O pagamento da participação nos lucros e resultados de todos os colaboradores ocorrerá em periodicidade semestral, nas seguintes datas:

- 1º. Período 2019 Compreendido entre 01/01/2019 e 30/06/2019, será apurado até o dia 31/08/2019 e pago, juntamente com o valor descrito na cláusula específica da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva Participação nos Lucros e Resultados.
- 2º. Período 2019 Compreendido entre 01/07/2019 e 31/12/2019, será pago até 02 de março/2020.
- 1º. Período 2020 Compreendido entre 01/01/2020 e 30/06/2020 será apurado até o dia 31/08/2020 e pago, juntamente com o valor descrito na cláusula específica da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva Participação nos Lucros e Resultados.
- 2º. Período 2020 Compreendido entre 01/07/2020 e 31/12/2020, será pago até 02 de março/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA 6ª DO PAGAMENTO DA PLR

Caso a empresa apresente prejuízo no balanço contábil dentro do período de competência desse programa
seguira as regras previstas no Acordo Coletivo Aditivo Participação nos Lucros e Resultados com a
FENACREFI

Os valores apuradores através deste programa próprio de PLR nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão ser compensados, conforme descrito na Cláusula 1ª a.1) e Cláusula 2ª a.1) da Convenção Coletiva de Trabalho Aditivo - Participação nos Lucros e Resultados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 7ª - ELEGIBILIDADE

#### 7.1 - Admissão

O novo colaborador estará habilitado a ingressar no PLR, após completar o período de 90 (noventa) dias de experiência, caracterizando assim sua efetivação.

Para participantes admitidos durante o exercício do programa, o pagamento do PLR é proporcional ao número de dias trabalhados, a partir da data de admissão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 7.2 - PROMOÇÃO

### 7.2 - Promoção

Nos casos de promoção, o colaborador receberá o valor proporcional ao período em que atuou em cada cargo.

Caso não exista um contrato elaborado de PLR para o novo cargo, o mesmo dever ser providenciado pelo novo Gestor.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 7.3 - TRANSFERÊNCIA

#### 7.3 - Transferência

Nos casos de transferência interna e/ou de áreas, o valor do PLR será calculado proporcionalmente ao período laborado em cada local de atuação

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 7.4 - DEMISSÃO

## 7.4 - Demissão

A Participação nos Lucros e Resultados ora ajustada será devida aos colaboradores que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso e/ou interrompidos durante o exercício do programa de forma proporcional aos dias trabalhados dentro da competência descrita na Cláusula 2ª.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 7.5 - AFASTAMENTO

#### 7.5 - Afastamento

Nos casos de afastamento do trabalho por motivo de incapacidade, proveniente de doença ou acidente, o valor da parcela referente à Participação nos Lucros e Resultados será calculado proporcionalmente ao tempo em que permaneceu em atividade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 7.6 - FALECIMENTO

#### 7.6 - Falecimento

O herdeiro imediato terá direito ao recebimento do PLR proporcional ao número de dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 8ª - FICA GARANTIDO AO SINDICATO ACESSO AOS

#### **SEGUINTE**

FICA GARANTIDO AO SINDICATO acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos EMPREGADOS (faixa etária e gênero);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título a titulo de Participação nos Resultados (PPRP e PPRCP);
- Data de pagamento, montante pago, EMPREGADOS abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Com prazo máximo de até 60 dias após a data do último pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA 9ª

**Cláusula 9ª -** Durante o período em que a colaboradora estiver usufruindo do benefício do auxílio maternidade, fará jus ao pagamento integral, não se deduzindo o período de afastamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA 10<sup>a</sup>

**Cláusula 10<sup>a</sup> -** Todos os valores pagos a título de "Participação nos Lucros e Resultados" não constituem base de incidência de qualquer outra verba trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, de acordo com o que disciplina o art. 3º, *caput*, da Lei nº 10.101/2000.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA 11ª

**Cláusula 11ª -** Em observância ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.101/2000, fica certo que todos os pagamentos que a empresa efetuar a título de "Participação nos Lucros e Resultados", poderão ser compensados com eventuais obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, que possam criar obrigações atinentes à participação nos lucros ou resultados. Garantindo que o colaborador NÃO PODERÁ receber valores inferior a regra da PLR da CCT da FENACREFI.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 12ª

**Cláusula 12ª -** Na forma que exige a lei, as quantias pagas a titulo de "Participação nos Lucros e Resultados", serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos, como antecipação do imposto de renda devido, na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à empresa a retenção e recolhimento do imposto respectivo.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 13ª

**Cláusula 13ª -** E, por estarem justas e acertadas tais condições, será dado cumprimento à regra do art. 2º, § 2º da Lei 10.101/2000, encaminhando cópia do presente ao Sindicato da categoria para o respectivo arquivamento.

# KATLIN MASSANEIRO DE SALLES Diretor SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

# EVALDO LEANDRO PERUSSOLO Diretor BANCO BARIGUI INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A

# ANEXOS ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2019/2020

Anexo (PDF)

#### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.